



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP 37.570-000 CGC nº 18.671271/0001-34 Telefax: (035) 441-1078

LEI Nº 1.788/98

1922

ALTERA OS ARTIGOS 97 e 100 DA LEI Nº 1.648/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino - M.G., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O parágrafo único do Art. 97 da Lei Nº 1.648/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os animais apreendidos, quando não reclamados no prazo estabelecido no Art. 97, terão um dos seguintes destinos:

- a) Doação: Serão doados às instituições de ensino e pesquisa ou à entidades filantrópicas, devidamente regularizadas;
- b) Sacrício: Serão sacrificados os animais portadores de zoonoses, condenados por Laudo médico- veterinário.

ART. 2º - Elimina os parágrafos 1º e 2º e institui o parágrafo único do Art. 100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo retirados pelos seus donos no prazo de 10 (dez) dias mediante pagamento de multa e taxas respectivas, os cães terão os seguintes destinos:

- a) Doação: Serão doados às instituições de ensino e pesquisa ou à entidades filantrópicas devidamente regularizadas;
- b) Sacrício: Serão sacrificados os cães portadores de zoonoses, condenados por Laudo médico-veterinário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino - MG, 03 de março de 1998.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal